

CRENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE TRABALHO – ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS – MULTCARE.

Processo E-Doc nº 20190002.00237- 8 – HDS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa, **COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**, nome fantasia **MULTCARE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.426.910/0001-57, situada na Rua 802, nº99, Quadra 801, Lote 10, Setor Leste Vila Nova, CEP 74633-110, Goiânia GO, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s), celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui Objeto desta contratação o **Credenciamento de Cooperativa de Trabalho – Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, para prestação de serviços assistenciais** nas dependências da **CRENCIANTE**, de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante e indissociável deste instrumento, sem prejuízo do disposto neste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui descritos serão prestados no **HDS – HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, localizado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CRENCIANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A **CRENCIADA** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº **20190002.00237** e seus eventuais anexos.

1/8

wor

Parágrafo Segundo – Os serviços a serem prestados, em decorrência deste ajuste, deverão ser executados pela **CRENCIADA** com observância das disposições contidas na carta cotação e seus anexos, bem como nas ordens emitidas pela **CRENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro - As rotinas de prestação dos serviços credenciados serão de acordo com a agenda a ser definida pelo setor responsável da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA**, seus prepostos ou associados/cooperados, veicular publicidade, por qualquer meio, acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

Parágrafo Quinto - A **CRENCIADA** empregará as melhores técnicas existentes à época da prestação do serviço, seguindo os rigores contidos na Legislação em Vigor e/ou em demais institutos que vierem complementá-las e/ou substituí-las.

Parágrafo Sexto- A **CRENCIANTE** reserva-se no direito de realizar avaliações iniciais e posteriores aos atendimentos, com a finalidade de verificar a pertinência, qualidade e controle dos procedimentos.

Parágrafo Sétimo- Os jalecos/uniformes utilizados na prestação dos serviços seguirão por conta da **CRENCIADA**, enquanto que os materiais descartáveis a exemplo de toucas, luvas, máscaras e propés, serão por conta da **CRENCIANTE**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** fica obrigada a:

- a) Atestar a realização dos serviços e efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;
- a) Disponibilizar previamente à **CRENCIADA** sua agenda, bem informá-la de toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- c) Exigir que a **CRENCIADA** atenda ao paciente da **CRENCIANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA** fica obrigada a:

- a) Manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- b) Comunicar ao Setor Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- c) Atender os pacientes da **CRENCIANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- d) Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhe forem disponibilizados pela **CRENCIANTE**, informando prontamente qualquer intercorrência que identificar nos equipamentos;
- e) Manter o ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso

wor

2/8

B

- e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CRENCIANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- f) Manter, atualizada e disponível, a documentação pessoal e/ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
 - g) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidas, dos procedimentos adotados observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
 - h) Arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, produzidos à **CRENCIANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
 - j) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações deste contrato.

Clausula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor anual estimado desta contratação é de **R\$ 204.389,91** (duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), cujos preços unitários estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIANTE** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à **CONTRATANTE** a obrigação de adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto - O valor contratual é apenas estimado, considerando o número atual de profissionais das Unidades, visto que, a AGIR/Unidades acionarão os profissionais de forma gradativa, conforme demanda das Unidades, não havendo previsão para alcançar o valor/quantitativo mencionado, nem previsão se tais valores serão alcançados.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 748	Agência	Conta corrente
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	3950	44046-9
MULTCARE	CNPJ: 11.426.910/0001-57	

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras **E-Doc nº 20190002.00237 - 8** e Contrato de Gestão **002-2013-HDS - SES/GO** e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Parágrafo Oitavo – Fica estabelecido que a **CRENCIANTE**, ao seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CRENCIADA** os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CRENCIANTE** colocados à disposição da **CRENCIADA** bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CRENCIADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante manifestado interesse das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através

wor

4/8

B

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Primeira – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Segunda – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e de mão-de-obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco a segurança dos pacientes e o propósito deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CREDENCIANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA - IBGE, ocorrido no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência de infração contratual, serem arcados pela CREDENCIADA, independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

B

Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

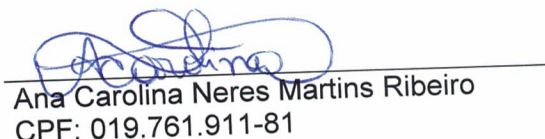


Cicero Wanderley Santos Oliveira
Presidente/MULTCARE
936.077.091-49

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

wor

6/8

ANEXO I

Unidade HDS Quadro I

Item	PROFISSIONAL	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO 12H (R\$)
01	Enfermeiro (a) - Diurno	35,85	430,24
02	Enfermeiro (a) - Noturno	40,04	480,43
03	Técnico (a) em Enfermagem - Diurno	16,87	202,42
04	Técnico (a) em Enfermagem - Noturno	18,84	226,04
05	Enfermeiro (a) Coordenador (a) - Diurno	R\$ 5.000,00 – Valor Mensal	
06	Enfermeiro (a) Coordenador (a) - Noturno	R\$ 5.583,50 – Valor Mensal	

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20190002.00237, id's 6183;19417;25088 e 15245.

Quadro II

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO	
Especificidades da contratação:	
01	Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências das Unidades (CRER, HUGOL, HDS e outros), com cobertura integral, de segunda a domingo, orientado pela dinâmica dos serviços de cada uma das Unidades.
02	Os Serviços serão prestados conforme protocolos assistenciais definidos, cuja infraestrutura necessária será fornecida pela Credenciante, que também dará conhecimento aos profissionais dos protocolos, fluxos e condutas adotadas pela unidade de saúde, que deverão ser rigorosamente cumpridas.
03	Da discriminação dos serviços:
04	A prestação dos serviços de Enfermagem serão descritas em suas especificidades conforme demanda do ambiente onde o profissional deverá desenvolver suas atribuições nas Unidades da AGIR.
05	Obrigações da Credenciada:
06	A Credenciada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades de cada uma das Unidades de Saúde obrigando-se no cumprimento incondicional do termos do credenciamento, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da Credenciada as despesas tributárias e fiscais;
07	A Credenciada deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos cooperados;
08	A Credenciada deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;
09	A Credenciada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;
10	A Credenciada deverá encaminhar o cooperado para participação de treinamentos introdutórios institucionais, com 07 dias de antecedência para o início de suas atividades, com os seguintes documentos dos profissionais: documento de identidade e CPF, comprovante de endereço, certificado de regularidade junto ao COREN-GO e comprovante de admissão na cooperativa;
11	A Credenciada se responsabilizará por orientar seus cooperados no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus cooperados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Credenciante;
12	A Credenciada deverá manter atualizados todos os dados cadastrais do profissional junto a Unidade e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente ao Gestor

wor

7/8

	do Contrato / Diretoria da Unidade para providências;
13	Fica vedado à Credenciada o uso da imagem e do nome da Credenciante e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;
14	A Credenciada será responsável por disponibilizar pessoal suficiente à cobertura das escalas de trabalho para cobertura dos serviços, nas Unidades da AGIR.
15	A credenciada deverá observar as normas de saúde e segurança e higiene no trabalho, no que couber por analogia, com base nos princípios gerais de proteção ao trabalho internacionalmente consagrados.
16	A Credenciada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente à Nota Fiscal.
17	A Credenciada deverá eleger um coordenador do serviço, nos termos do § 6º, do art. 7º, da lei 12.690/2012.
18	Da Fiscalização e controle do Contrato:
19	Não obstante a Credenciada seja responsável pelas obrigações contraídas, a Credenciante se reserva no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
20	Das Penalidades:
21	Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela (s) Credenciada (s) ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades: • Advertência; • Descredenciamento;
22	Considerações Gerais:
23	A Credenciante não fornecerá refeições durante o período de permanência dos profissionais de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem escalados na Unidade.
24	As partes poderão ajustar o fornecimento de refeições ao profissional que exercer sua atividade em ambiente fechado e/ou jornada de 12 horas, ao valor de custo, previamente informado.
25	Aspectos Legais:
26	A CREDENCIADA deverá atender as Normas Técnicas, Legislações vigentes, Portarias, Convenções e Boas Práticas na área de enfermagem.
27	Glosas:
28	No caso do profissional apresentado pela Credenciada não comparecer ao serviço, o valor correspondente a falta ou ao atraso não será computado para o respectivo pagamento.
29	Vigência:
30	O credenciamento terá vigência inicial de 12 meses podendo ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a AGIR, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.
31	O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, e compulsoriamente no caso de extinção do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20190002.00237, id's 6183;19417;25088 e 15245.

B